LEI Nº 660, DE 30/12/92

" Concede Doações "

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar quatro frações de terreno, a serem desmembradas do imóvel constituido pelo terreno com a área de 2.310 m2, situado à Rua Serafim Cícero da Silva, ' nesta cidade, matriculado sob o nº 771, R.I. de São Lourenço, MG.

Art. 2º - As frações serão denominadas; A, B, C e D e assim ' caracterizadas: 1ª FRAÇÃO: "A", com a área de 120,00 m2, medindo //// 10,00 metros de frente para a Rua Serafim Cícero da Silva, igual largura nos fundos com terreno do Patrimônio Municipal; por um lado com a doadora, por 12,00 metros e por outro lado com a fração "B", por / 12,00 metros.- 2ª FRAÇÃO: "B", com a área de 120,00 m2, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Serafim Cícero da Silva, igual largura ' nos fundos com terreno do Patrimônio Municipal, por um lado com a fração "A", por 12,00 metros e por outro lado com a fração "C", por //// 12,00 metros.- 3ª FRAÇÃO: "C", com a área de 120,00 m2, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Serafim Cícero da Silva, igual largura /' nos fundos com terreno do Patrimônio Municipal; por um lado com a fração "B", por 12,00 metros e por outro lado com a fração "D", por //// 12,00 metros.- 4ª FRAÇÃO: "D", com a área de 65,00 m2, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Serafim Cícero da Silva, igual largura ' nos fundos com terreno do Patrimônio Municipal, por um lado com a / fração "C", por 09,00 metros e por outro lado com terreno do Patrimônio Municipal, por 04,00 metros.

Art. 3º - As frações citadas no artigo anterior, serão doadas' respectivamente, aos Senhores Antonio Alves da Silva, Mário Tires de Almeida e sua mulher Maria Helena de Almeida, Sebastião Clementino e Dona Maria Marques Ferreira Martins, ficando os mesmos impedidos de // transacionar os imóveis ora doados, assim como: vender, prometer ven-

"Continuação..."

der, ceder, prometer ceder, permutar, doar, ou de qualquer outra forma alienar os imóveis, nem mesmo locá-los a terceiros.

Art. 4º - As despesas com a escritura, registro e demais encargos, correrão exclusivamente por conta dos donatários.

Art. 5º - Revogado o Parágrafo Único, da Lei nº 576, de 20 de abril de 1989, em seu Artigo Primeiro, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30/Dezembro/1992.

José Kussano Júnior
Prefeito Municipal

Lucio Jeferson Mancilha
Secretário em Exercício